



Portaria Normativa FF/DE Nº 290/2018

Dispõe sobre atualização da Portaria FF nº 54/2008, com adequações no Plano de ações emergenciais para o uso turístico da Caverna do Couto relativas ao Roteiro Tradicional Couto (público em geral)

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

Considerando a necessidade de melhor da gestão de visitação pública no PETAR, em especial no Núcleo Santana, o mais visitado do Parque, principalmente em períodos de grande afluência de visitantes, como em feriados prolongados;

Considerando que a caverna do Couto é uma importante caverna, sendo uma das mais visitadas do Parque;

Considerando que o Plano de Manejo Espeleológico - PME do conjunto Caverna da Morro Preto/Couto, Cadastro no CNC-SBE nº SP-021 e no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE 008263.00157.35.21200 foi aprovado em 2013 pelo ICMbio/CECAV, possibilitando a ampliação da atividade turística no roteiro tradicional da Caverna do Couto, conforme tabelas 116 e 136;

Considerando que o Plano de Manejo Espeleológico permite a implantação de roteiros de forma escalonada, conforme **Diretriz 3. Organização da Visitação, Linha de Ação I – LA I. Implantar roteiros espeleoturísticos de forma escalonada.**

RESOLVE:

Artigo 1º Esta Portaria estabelece as adequações às normativas no Plano de ações emergenciais para o uso turístico da Caverna do Couto relativas ao Roteiro Tradicional Morro Preto (público em geral).

Artigo 2º As normas apresentadas a seguir regulamentam as atividades de visitação turística na caverna do Couto somente para o roteiro tradicional oferecido para o público em geral e devem ser seguidas por todos os monitores ambientais com autorização válida para condução de grupos no PETAR. São elas:



- I.** Cada integrante do grupo deverá possuir no mínimo uma lanterna portátil alimentada por baterias elétricas ou similares;
- II.** Será proibido o uso de iluminação baseada no acetileno (carbureteiras), tochas, ou outros sistemas de iluminação com grande potência que não condizentes com a preservação do micro-clima local;
- III.** O visitante deverá utilizar obrigatoriamente calçado fechado (anti-derrapante), utilizar vestimenta adequada (calça, camiseta com manga, etc.), capacete com três pontos de fixação que atendam as normativas de segurança, e demais itens que aumentem sua segurança;
- IV.** Grupos compostos de no máximo 16 visitantes mais um monitor a cada 8 visitantes (18 no total);
- V.** Saídas de grupos somente no período entre 08:00h e às 16:00h de terça a domingo (exceto feriados na segunda);
- VI.** O intervalo de saída para a caverna entre um grupo e outro será de 20 minutos, com o ponto inicial marcado no “Quiosque dos Guias”;
- VII.** A capacidade de carga provisória da caverna (ao dia) é de 400 visitantes: 16 visitantes a cada 20 minutos a partir das 08:00h até as 16:00h, com um máximo de 25 grupos por dia;
- VIII.** O monitor do grupo deverá preencher a ficha de controle de visita junto à administração do Parque (nome dos visitantes, dados pessoais, horários de entrada e saída, roteiro de visita, entre outros);
- IX.** A trilha interna de deslocamento deverá ser obedecida de forma rigorosa pelos grupos, seguindo-se o caminho já tradicionalmente estabelecido. Qualquer solicitação de visitas (técnicas, científicas, pedagógicas, entre outros eventos) em locais diferentes do circuito turístico, deverá ser previamente solicitada à autorização da Fundação Florestal; O grupo deve permanecer sempre coeso, sem que haja dispersão de visitantes pela caverna;
- X.** As autorizações para visitas pedagógicas ou visitas em pontos não permitidos (técnicas, científicas, pedagógicas, entre outros eventos), devem ser protocoladas com no mínimo 20 dias de antecedência;



- XI.** O passeio deverá obrigatoriamente seguir o seguinte sentido: entrada do grupo na ressurgência do Rio do Couto e saída do grupo no sumidouro (trilha da Onça Parda);
- XII.** O retorno por dentro da caverna somente poderá ser realizado por motivos de segurança a saúde do visitante, ficando o monitor ambiental credenciado a responsabilidade de fazer cumprir o ordenamento da visita na caverna. Em hipótese alguma o visitante poderá retornar sozinho, o monitor deverá aguardar a chegada de um segundo grupo para que então um dos monitores acompanhe o integrante (visitante) para local seguro;
- XIII.** Não sendo possível atender a recomendação anterior (falta de grupos subsequentes, por exemplo) deverá então o grupo todo retornar junto com o visitante em situação de risco a saúde;
- XIV.** Em episódios de grande volume de água no ponto da ressurgência (entrada para a visita na caverna) causada por enchente (tempestade na área externa) será suspensa temporariamente a atividade turística nesta caverna;
- XV.** Não será permitido o consumo de lanche na caverna e nem tampouco a disposição de lixo no seu interior e imediações;
- XVI.** O monitor deverá recorrer ao sistema de comunicação, a ser implantado pela administração do Parque, para possível ação de emergência em casos de acidentes;
- XVII.** Nos casos de acidentes durante a visita da caverna deve ser acionado imediatamente a gestão da UC, através do funcionário de plantão para que seja desencadeado as medidas necessárias para o melhor atendimento, prevendo apoio imediato do Corpo de Bombeiros, Operadoras e monitores Locais, e sistema de atendimento de emergência pública. A administração do Parque deve elaborar relatório que informe tais ocorrências com registro detalhado do ocorrido, informando quais medidas tomadas, local exato de ocorrência, fatos que levaram a ocorrência e medidas de gestão de segurança a serem tomadas para prevenir novos acidentes.
- Parágrafo Único:** Público em Geral composto: Atividade turística realizada por qualquer público, de terça-feira a domingo, compreendo o público definido como ecoturista na atividade de espeleoturismo.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Art. 3 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor até que seja revogada.

FF - Diretoria Executiva, 04 de setembro de 2018.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo